



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 859/2020 Suplemento ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

ANO IV

**Edvaldo Alves de Queiroz** - Prefeito Municipal

**Jurema Nogueira de Matos** - Vice – Prefeita

**Antonio Alves Bertulucci** - Procurador Geral do Município

**Antônio Sérgio da Silva** – Controlador Interno

**Ana Claudia Marques dos Santos** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**Ricardo Faustino da Silva** - Secretário Municipal de Infraestrutura

**Rondiney Ribeiro da Silva** - Secretário Municipal de Saúde

**Rozilda Queiroz Vida** - Secretária Municipal de Administração

**Rodrigo Cordeiro de Matos** - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

**Sonia Mara Nogueira** - Secretária Municipal de Educação. Secretária Municipal de Esportes

**Sand Demmis Donero** - Secretário Municipal de Cultura

**Valcleia Ferreira Benassi** - Secretária Municipal de Finanças

Diário Assinado por:

## SUMÁRIO

### Errata

Retificação Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 053/2020

#### Gabinete do Prefeito

Decreto GAP/PGM nº ..... 063/2020

Portarias nºs..... 203 e 204/2020

#### Secretaria Municipal de Saúde

Deliberação e Parecer CMS/AC nºs ..... 002 e 003/2020

## ERRATA

### Retificação por Incorreção do Aviso de Licitação.

#### Processo Administrativo nº 125/2020. Pregão

#### Presencial nº. 053/2020.

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Clara nº 858/2020, datado dia 21 de outubro de 2020, referente à publicação do aviso de licitação de Pregão Presencial nº 053/2020:

**Onde se lê:** "(...) 06 de novembro de 2020." (...).

**Leia-se:** "(...) 12 de novembro de 2020." (...).

Água Clara (MS), 22 de outubro de 2020.

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO GAP/PGM Nº 063/2020.

*"Nomeia a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências"*

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados pelo período permitido em lei, os servidores a seguir relacionados, para integrar a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** do município de Água Clara:

Priscila de Alencar Jacinto - Presidente

Gilmar Freitas Azambuja - Membro

Gabriel Ribeiro Cantelle - Membro

Renan de Almeida Kichel - Membro

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto GAP/PGM Nº 005/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 203, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

*Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR a pedido, a servidora pública municipal Betânia Batista de Moraes, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.029.801, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrita no CPF/MF sob nº 048.708.581-77, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Licitação, Símbolo DAS 7, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 204, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

*Designa Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio para abertura de processo licitatório na modalidade Pregão, e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com supedâneo no Artigo 3º, Inciso IV da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

#### RESOLVE:

Artigo 1º DESIGNAR os seguintes servidores públicos municipais para compor a equipe responsável pelos processos licitatórios na modalidade pregão, para aquisições de bens e serviços comuns:

Pregoeiro:

Marcos Antonio Garcia

Equipe de Apoio

Membro: Gabriel Ribeiro Cantelle

Membro: Renan de Almeida Kichel

Suplente: Gilmar Freitas Azambuja

Artigo 2º O Pregoeiro acima nomeado será designado nos Editais e quando não estiver atuando no Pregão como



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 859/2020 Suplemento ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

ANO IV

Pregoeiro, permanecerá na Equipe de Apoio.

Artigo 3º Quando necessário, o Pregoeiro Oficial poderá requerer recursos humanos ou informações de qualquer órgão da Administração Municipal.

Artigo 4º Fica assegurado ao Pregoeiro Oficial à faculdade de convocar elementos técnicos, para assessoramento e emissão de pareceres em assuntos específicos.

Artigo 5º As decisões do Pregoeiro Oficial serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 004/2020.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### DELIBERAÇÃO 02/2020/CMS/AC

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Água Clara-MS, em sua reunião ordinária, realizada no dia 16/10/2020, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela lei Federal Nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal Nº 8.142, de 28/12/90, Lei Municipal de Nº 230, de 29 de Junho de 1993 e Lei Municipal Nº 200 de 27 de novembro de 1991, Lei Municipal Nº 711 de 2009.

**CONSIDERANDO** as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012.

**CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 4º**, da lei federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º**- Aprovar Plano de Ação Em Saúde no Enfrentamento do COVID-19 CORONAVIRUS – Portaria Nº 2.358. DE 02 SETEMBRO DE 2020.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Água Clara-MS 16 de Outubro de 2020

Vanessa da Silva Santos

Presidente do conselho Municipal de Saúde- CMS  
Homologado a Resolução CMS 01/2020 DO Conselho Municipal de Saúde, nos Termos do Art.1º § 2º da Lei Federal 8.142/90 e da Resolução CNS 453/2012

Rondiney Ribeiro da silva  
Secretario Municipal de Saúde  
Decreto nº 161 de 02/10/2017

### PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE AVALIAÇÃO DA GESTÃO

O conselho Municipal de Saúde de Água Clara-MS, em atendimento as exigências legais, notadamente o § 1º do art. 36, da Lei complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012 a regulamentação própria desta unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, Aprovar PLANO DE AÇÃO EM SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 CORONAVIRUS – Portaria Nº 2.358. DE 02 SETEMBRO DE 2020.

2. A opinião supra esta consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios.

PLANO DE AÇÃO EM SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 CORONAVIRUS, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

I) Organização do Conselho Municipal de Saúde.

II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução.

III) Reuniões extraordinária para tratar de assuntos que demandavam urgência.

IV) O grau de Relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no Planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde.

V) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde.

VI) Acompanhamento a execução da programação anual de Saúde.

VII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas fiscais e financeiras do Planos de Aplicação dos recursos da saúde.

VIII) Análise do relatório de Gestão Municipal da saúde.

IX) Acompanhamento, ate onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas a saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas respectivos rendimentos de aplicação financeiras, no ano de 2019, e as despesas realizadas com fontes livres e as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas as ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Complementar Nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas as normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidade não detectadas nos trabalhos desenvolvidos nem isenta dos encaminhamentos administrativo e legais que o caso ensejar.

Vanessa da Silva Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS

### DELIBERAÇÃO 03/2020/CMS/AC

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Água Clara-MS, em sua reunião ordinária, realizada no dia 16/10/2020, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela lei Federal Nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal Nº 8.142, de 28/12/90, Lei Municipal de Nº 230, de 29 de Junho de 1993 e Lei Municipal Nº 200 de 27 de novembro de 1991, Lei Municipal Nº 711 de 2009.

**CONSIDERANDO** as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012.

**CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 4º**, da lei federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º**- Aprovar PLANO DE AÇÃO EM SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 CORONAVIRUS – Portaria Nº 2.405. DE 16 SETEMBRO DE 2020.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data



Município de Água Clara

# Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.*

Nº. 859/2020 Suplemento **ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

ANO IV

de sua publicação

Água Clara-MS 16 de Outubro de 2020

Vanessa da Silva Santos

Presidente do conselho Municipal de Saúde- CMS

Homologado a Resolução CMS 01/2020 DO Conselho Municipal de Saúde, nos Termos do Art.1º § 2º da Lei Federal 8.142/90 e da Resolução CNS 453/2012

Rondiney Ribeiro da silva

Secretario Municipal de Saúde

Decreto nº 161 de 02/10/2017

## **PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE AVALIAÇÃO DA GESTÃO**

O conselho Municipal de Saúde de Água Clara-MS, em atendimento as exigências legais, notadamente o § 1º do art. 36, da Lei complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012 a regulamentação própria desta unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, Aprovar PLANO DE AÇÃO EM SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 CORONAVIRUS – Portaria Nº 2.405. DE 16 SETEMBRO DE 2020

2. A opinião supra esta consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios.

PLANO DE AÇÃO EM SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 CORONAVIRUS, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

I) Organização do Conselho Municipal de Saúde.

II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução.

III) Reuniões extraordinária para tratar de assuntos que demandavam urgência.

IV) O grau de Relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no Planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde.

V) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde.

VI) Acompanhamento a execução da programação anual de Saúde.

VII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas fiscais e financeiras do Planos de Aplicação dos recursos da saúde.

VIII) Análise do relatório de Gestão Municipal da saúde.

IX) Acompanhamento, ate onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas a saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas respectivos rendimentos de aplicação financeiras, no ano de 2019, e as despesas realizadas com fontes livres e as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas as ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Complementar Nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas as normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidade não detectadas nos trabalhos desenvolvidos nem isenta dos encaminhamentos administrativo e legais que o caso ensejar.

Vanessa da Silva Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS